

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CC-0408-22-DIJUR), FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA E A TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de aditamento, as PARTES, abaixo qualificadas:

- I. **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, com endereço na Rua Maracanã, nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.340-100, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante denominado simplesmente **CLIENTE**;
- II. **TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.067/0001-51, com endereço na Rua Rodolfo Freygang, nº 15, sala 1002, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-060, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinada, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

CJA;

CLIENTE e CONTRATADA, doravante denominadas, conjuntamente "PARTES" e individualmente "PARTE",

CONSIDERANDO que, em 15 de abril de 2022, as PARTES firmaram Contrato de Prestação de Serviços - CC-0408-22-DIJUR, adiante denominado simplesmente ("Contrato");

CONSIDERANDO que, as PARTES acordaram em acrescentar aos serviços inicialmente propostos no Contrato o quantitativo de 20 (vinte) acessos, proveniente da Proposta Comercial nº Brasil - PE- 2023 - 49957, ora anexa, parte integrante e indissociável desde instrumento, neste ato denominada "ANEXO I";

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1ª Pelo presente instrumento, as PARTES decidem formalizar neste ato a alteração do Contrato, para fins de acrescer ao escopo contratual os serviços/produtos e o preço correspondente, conforme abaixo transcritos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da Infraestrutura em Nuvem (serviço mensal – 20 acessos)	R\$1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)
UPA SOTAVE	Mensalmente
Valor dos Serviços de Implementação	BONIFICADO

Cláusula 2ª Os serviços/produtos acrescidos ao escopo contratual serão remunerados a CONTRATADA da seguinte forma:

- a) **Infraestrutura em Nuvem:** O valor de **R\$1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)** será pago mensalmente, com o primeiro pagamento da 1ª (primeira) mensalidade em 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do Contrato;
- b) **Serviço de implementação:** BONIFICADO ()

Cláusula 3ª As PARTES acordam que o serviço/produto ora acrescido se submeterá as regras já previstas no Contrato ora aditado, e igualmente no ANEXO I.

Cláusula 4ª As PARTES concordam que o *upgrade* ora realizado, produzirá seus efeitos a partir do mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 5ª Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de aditivo são neste ato ratificadas pelas PARTES, permanecendo em pleno vigor.

Cláusula 6ª O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, sucessores e cessionários, a qualquer título.

Cláusula 7ª **ASSINATURA ELETRÔNICA:** As PARTES estabelecem que a assinatura deste instrumento poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as PARTES como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou Preposto Autorizado.



flowti
Tecnologia em Assinatura

[Handwritten signature]

§1º. Em caso de assinatura eletrônica pelo CLIENTE(S) que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as PARTES concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas PARTES quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as PARTES, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as PARTES neste sentido.

E por estarem, assim, justos e acordados, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Recife/PE, 14 de abril de 2023.

Magnus

TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

p.p. Paula Prestes Magnus

CPF Nº: 009.796.014-44

Yurgan Targe P. Santana

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA

Yurgan Targe Passos Santana

CPF Nº: 004.256.495-63

Presidente

TESTEMUNHAS:

Anna Gomes S. Venâncio

[Nome da testemunha 1]

[CPF da testemunha 1]

[E-mail da testemunha 1]

308.873.594-00

Aline Morato Teodoro

[Nome da testemunha 1]

[CPF da testemunha 1]

[E-mail da testemunha 1]

101.382.014-20



flowti
E-Atividade em PDF